



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 053/2026**

Edital de pregão eletrônico para Contratação de empresa especializada para locação mensal de sistema de videomonitoramento, incluindo o fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, integração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema.

**Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Secretaria Municipal de Inovação, Esporte, Lazer e Habitação**

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Característica do Objeto: Lote único

Natureza da Licitação: Normal

Licitação preferencial às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Modo de disputa: Aberto

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **12 de março de 2026, às 08h**, podendo as propostas serem enviadas até às **07h59min** da data de abertura, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que realizará licitação, destinada ao recebimento de proposta conforme Item I deste Edital. As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência, que acompanha este Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº. 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 3695/2023 e 3698/2024, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Esta licitação será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designados pela Portaria Municipal nº 15.218/2023. A presente licitação será realizada na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de bens e serviços comuns.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para locação mensal de sistema de videomonitoramento, incluindo o fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, integração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, conforme condições e exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que integra o presente processo licitatório.

1.3 - A licitação será julgada **pele nível global**.

1.4 - A vistoria prévia é facultativa, sendo assegurado ao licitante o direito de realizá-la.

1.4.1 - O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, não podendo alegar desconhecimento posteriormente.

1.5 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, até o último dia útil anterior ao da abertura da licitação, por e-mail: engenharia@salvadorsul.rs.gov.br, informando o nome da empresa, CNPJ e o nome do responsável pela visita, ou através do fone 0800 455 8282, com a servidora Sra. Martina Lanus, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

1.6 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente Edital, por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2 - CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 - Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2.3 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.5 - O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.3, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2.6 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3 – ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retiradas ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5 - O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1 – Quando for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 - Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.7 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - PROPOSTA

4.1 - Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, para o fiel cumprimento do objeto licitado.

4.2 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte do licitante.

4.3 - Após a negociação do preço, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (**Modelo Anexo II**).

4.3.1 - No anexo da proposta resultante de lances deverá constar, sob pena de desclassificação da proposta:

- a) nome da empresa;
- b) número de CNPJ;
- c) numeração do item;
- d) descrição completa do produto ofertado;
- e) valor unitário de cada item;
- f) valor total para cada item, ou seja, a multiplicação das quantidades pelos respectivos preços unitários, expresso em reais, com 02 (duas) casas decimais, englobando a tributação, os custos de entrega, quando for o caso, e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.4 - O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Após o encerramento da fase de propostas, com o aceite da proposta vencedora, será aberto a fase de habilitação.

5.1.1 - Será exigida documentação de habilitação somente do licitante vencedor.

5.1.2 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, num prazo de até 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, assim que for solicitado:

5.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.1.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento (no último exercício social), pelo licitante dos índices econômicos mínimos, previstos a seguir:
 - a.1) índice de Liquidez Corrente (LC)
 - a.2) índice de Liquidez Geral (LG)



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

a.3) Solvência Geral (SG)

Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = A. REAL / (PC + ELP)$$

Onde:

AC	Ativo Circulante
RLP	Realizável a Longo Prazo
PC	Passivo Circulante
ELP	Exigível a Longo Prazo

ATIVO REAL – Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$$LC \geq 1,00$$

$$LG \geq 1,00$$

$$SG \geq 1,00$$

a) 1 - Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “a” e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

a) 2 - Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,
- por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

OBS. 01: A comissão de Contratação poderá realizar diligências para apurar os atendimentos dos índices solicitados neste Edital, através dos balanços patrimoniais apresentados.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

OBS. 02: A empresa que não atingir os índices previstos, NÃO terá sua habilitação validada para esta licitação.

OBS. 03: Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

OBS. 04: A empresa que não possuir o Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, por não ter um ano de funcionamento, deve apresentar o Balanço de Abertura, devidamente atualizado.

5.1.5 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1.5.1 - Da Qualificação Técnico-Operacional:

5.1.5.1.1 - A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica **em nome da empresa**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.5.1.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, abrangendo, no mínimo:

- a) Locação ou implantação de sistema de videomonitoramento;
- b) Fornecimento e instalação de câmeras de monitoramento eletrônico (IP ou tecnologia equivalente);
- c) Configuração e integração de sistema de monitoramento;
- d) Manutenção preventiva e corretiva de sistema de videomonitoramento.
- e) Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada).

5.1.5.2 Da Qualificação Técnico-Profissional

5.1.5.2.1 - A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual formal, profissional devidamente registrado no CREA, indicado como responsável técnico pela execução contratual.

5.1.5.2.2 - O profissional indicado deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com:

- a) Instalação e configuração de sistemas de videomonitoramento;
- b) Infraestrutura elétrica ou cabeamento estruturado;
- c) Integração de equipamentos de monitoramento eletrônico.

5.1.5.2.3 - A comprovação da qualificação técnico-profissional dar-se-á mediante apresentação de:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica **em nome do profissional**;
- b) Certidão de Acervo Técnico (CAT);



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

c) Comprovação do vínculo com a empresa por meio de contrato social, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo.

5.1.5.3 - Do Registro Profissional

5.1.5.3.1 - A licitante deverá apresentar:

- a) Comprovante de registro ou inscrição da empresa no CREA;
- b) Comprovante de registro ou inscrição do responsável técnico no respectivo conselho profissional.

5.1.6 - VISTÓRIA PRÉVIA - FACULTATIVA

5.1.6.1 - Será adotada a vistoria facultativa, conforme item 1.5 do Edital e em consonância com o Acórdão nº 714/2014 – Plenário/TCU, que estabelece que a exigência de vistoria ao local de execução dos serviços somente é admissível quando tecnicamente justificada e imprescindível para assegurar o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.6.2 - Caso a licitante não realize a Vistoria Prévia, deverá apresentar, obrigatoriamente, Declaração de Conhecimento do Local de Serviços.

5.1.6.3 - Caso a licitante opte por realizar a Vistoria Prévia, deverá apresentar, obrigatoriamente, a respectiva Declaração de Vistoria Prévia emitida pelo Município, conforme ANEXO V.

5.1.7 – DEMAIS DECLARAÇÕES ASSINADAS POR REPRESENTANTE LEGAL

Declarações, conforme **ANEXO IV**, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Edital;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte, marcar com um “X” na opção correta).

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “h”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa), conforme modelo **ANEXO IV**.

5.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 - O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 - Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7.1 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2. - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 200,00 (duzentos reais) no valor total**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7.7.5 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

7.7.6 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.7.7 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1 - Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as seguintes regras:

8.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.2.2 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.4 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.salvadorosul.rs.gov.br – aba licitações.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.4 deste Edital;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.4 - O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 – Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

e) Sorteio;

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

10.2 - A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.3 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.5 - Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1 - Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4 - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.4 e 5.1.6 'f' deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

12.1 - Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo o prazo será de **10 (dez)** minutos após a abertura do prazo no sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

12.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.7 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato.

15.2 - O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.3 - Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16 - DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 – A prestação dos serviços do objeto deverá ser efetuada conforme Termo de Referência.

16.3 - O Município exercerá a gerência e fiscalização do Contrato através da servidora Martina Lanius.

16.4 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4.1 - O serviço é enquadrado como continuado, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.5 - Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 meses, mediante aplicação do índice INPC, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, conforme art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será realizado mensalmente em até 05 dias úteis, após a emissão da nota fiscal, mediante comprovação da plena operacionalidade do sistema de videomonitoramento no período correspondente, contado o prazo a contar do aceite da Nota Fiscal pelo Município.

17.1.1- A medição será feita por mês efetivamente executado, considerando a disponibilidade do sistema, a realização das manutenções necessárias e o atendimento às obrigações contratuais, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20 - SEC. MUNIC. DE GESTÃO E FINANÇAS

1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA

e-mail: licitacao@salvadoresul.rs.gov.br site: www.salvadoresul.rs.gov.br

Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29

Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90

Página 16 de 73



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

04.122.0004.2081.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 2012 - Recurso Livre - 001 - Reserva nº 56

17.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3 - Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

17.3.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

17.3.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

17.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 19.2.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6 - A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

18.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br>.

19.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br> e no sítio eletrônico da Administração Municipal.

19.3 - O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio, quando o substituir, responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

19.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou a Equipe de Apoio quando o substituir, no processo de licitação.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

20.3 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado pela assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Salvador do Sul, 24 de fevereiro de 2026.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Salvador do Sul

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Inovação, Esporte, Lazer e Habitação

Objeto da Contratação: contratação de empresa especializada para locação mensal de sistema de videomonitoramento, incluindo o fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, integração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, pelo período de 60 (sessenta) meses, nos prédios públicos e pontos estratégicos do Município de Salvador do Sul, podendo ser prorrogado por igual período.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar, modernizar e manter de forma contínua o sistema de segurança pública e patrimonial do Município de Salvador do Sul, por meio da implantação de um sistema integrado de videomonitoramento em prédios públicos, unidades de ensino, unidades de saúde, espaços públicos e pontos estratégicos de acesso ao município.

Considerando a natureza tecnológica dos sistemas de videomonitoramento, a constante evolução dos equipamentos, a necessidade de manutenção permanente e a busca por maior eficiência administrativa, opta-se pela contratação sob a forma de **locação**, garantindo funcionamento ininterrupto do sistema, atualização tecnológica e transferência da responsabilidade de manutenção à empresa contratada.

A solução visa prevenir danos ao patrimônio público, apoiar as forças de segurança, aumentar a sensação de segurança da população e permitir o monitoramento contínuo de áreas estratégicas do Município.

O prazo de 60 meses justifica-se pela necessidade de amortização dos investimentos por parte da contratada, estabilidade operacional do sistema, economicidade da solução e garantia de continuidade dos serviços, evitando sucessivas contratações e interrupções no monitoramento.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LISTA GERAL DE ITENS

1. Televisor

- **Descrição:** Televisor com tela de tecnologia LED, tamanho de 50 polegadas. Deve possuir resolução de imagem 4K UHD (3840 x 2160 pixels) e funcionalidade Smart TV, com sistema operacional que permita acesso a aplicativos de streaming e navegador de internet. Múltiplas entradas HDMI e USB são necessárias.
- **Quantidade:** 09 unidades

2. Gravador de Vídeo em Rede (NVR)

- **Descrição:** Equipamento para gravação e gerenciamento de vídeo em rede (NVR), com capacidade para, no mínimo, 32 canais de vídeo IP. Deve suportar câmeras com resolução de até 4K, e ser compatível com os padrões de compressão de vídeo H.265+ e H.265 para otimização do armazenamento. O equipamento deve possuir, no mínimo, 4 interfaces para discos rígidos (HD) padrão SATA, com suporte para capacidade de pelo menos 16TB por disco.
- **Quantidade:** 06 unidades

3. Disco Rígido (HD) para Sistemas de Vigilância

- **Descrição:** Disco rígido com capacidade de armazenamento de 10TB, projetado especificamente para uso em sistemas de vigilância e monitoramento por vídeo (CFTV). Deve ser otimizado para operação contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana) e possuir tecnologias que garantam a integridade e a gravação fluida de múltiplos streams de vídeo em alta definição.
- **Quantidade:** 06 unidades

4. Nobreak (UPS) de Pequeno Porte

- **Descrição:** Sistema de alimentação ininterrupta (Nobreak/UPS) com potência nominal de 600 VA. Deve possuir bateria interna selada, ser bivolt automático na entrada e fornecer tensão estabilizada na saída. Necessário possuir múltiplas tomadas de saída para conexão de equipamentos.
- **Quantidade:** 24 unidades

5. Nobreak (UPS) de Médio Porte

- **Descrição:** Sistema de Energia Ininterrupta (UPS/Nobreak) 1500VA com Autonomia Estendida: Equipamento com potência nominal de 1500VA, bivolt automático na entrada e saída



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

estabilizada. Deve possuir conector para expansão de autonomia via bateria externa. Requisito de Desempenho: O conjunto (Nobreak + Bateria) deve garantir autonomia mínima de 04 (quatro) horas para a carga plena do polo de monitoramento. Inclui 01 (uma) bateria estacionária de ciclo profundo (mínimo 45Ah) e cabos de conexão com proteção contra inversão de polaridade.

- **Quantidade:** 10 unidades

6. Câmera de Vigilância PTZ (Speed Dome)

- **Descrição:** Câmera de vídeo em rede, tipo PTZ (Pan-Tilt-Zoom), também conhecida como Speed Dome. Deve possuir resolução de imagem de, no mínimo, 4 Megapixels, zoom óptico de pelo menos 32x e iluminador infravermelho com alcance mínimo de 200 metros para visão noturna. Requer tecnologia para captura de imagens coloridas em condições de baixa luminosidade e funcionalidades de inteligência artificial (IA) embarcada, como detecção de movimento inteligente e classificação de alvos (humanos/veículos). Gabinete com grau de proteção IP67 para uso externo.
- **Quantidade:** 02 unidades

7. Câmera para Leitura de Placas Veiculares (LPR)

- **Descrição:** Câmera de vídeo em rede, especializada para Leitura e Reconhecimento de Placas de Veículos (LPR/ANPR). Deve possuir resolução de, no mínimo, 4 Megapixels e algoritmo de inteligência artificial embarcado para identificação e captura de placas veiculares com alta precisão, tanto em período diurno quanto noturno.
- **Quantidade:** 03 unidades

8. Câmera de Vigilância Interna

- **Descrição:** Câmera de vídeo em rede, tipo dome, para uso interno. Deve possuir resolução de imagem de, no mínimo, 2 Megapixels e iluminador infravermelho com alcance mínimo de 30 metros para visão noturna. Deve contar com microfone embutido para captura de áudio.
- **Quantidade:** 83 unidades

9. Câmera de Vigilância Externa

- **Descrição:** Câmera de vídeo em rede, tipo bullet, para uso externo. Deve possuir resolução de imagem de, no mínimo, 4 Megapixels e iluminador infravermelho com alcance mínimo de 30 metros para visão noturna. Gabinete com grau de proteção IP67 e funcionalidades de inteligência artificial (IA) embarcada para análise de vídeo.
- **Quantidade:** 62 unidades



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

10. Câmera de Vigilância Externa com Zoom Motorizado

- **Descrição:** Câmera de vídeo em rede, tipo bullet, para uso externo. Deve possuir resolução de imagem de, no mínimo, 4 Megapixels, lente varifocal motorizada com zoom e iluminador infravermelho com alcance mínimo de 60 metros. Gabinete com grau de proteção IP67 e funcionalidades de inteligência artificial (IA) embarcada para análise de vídeo.
- **Quantidade:** 22 unidades

11. Computador de Alto Desempenho

- **Descrição:** Computador tipo desktop equipado com processador de arquitetura x86-64, com desempenho equivalente ou superior ao Intel Core i7. Deve possuir 16 GB de memória RAM DDR4, unidade de armazenamento em estado sólido (SSD) com capacidade de 240 GB, e placa-mãe com múltiplas portas USB, saída de vídeo (HDMI ou DisplayPort) e interface de rede Gigabit Ethernet.
- **Quantidade:** 01 unidade

12. Poste Metálico para Câmeras

- **Descrição:** Poste em aço com tratamento de galvanização a fogo (NBR 6323), altura livre de 7 metros, padrão de resistência compatível com normas da concessionária local (CERTEL/RGE). **Acessórios Obrigatórios:** Deve incluir suporte metálico superior (tipo braço ou "T") para fixação de múltiplas câmeras, com furação para passagem protegida de cabeamento. Inclui base de fixação, chumbadores e aterramento individual conforme normas de segurança elétrica.
- **Quantidade:** 17 unidades

13. Caixa de Alojamento Externa (Rack)

- **Descrição:** Caixa metálica para alojamento de equipamentos em ambiente externo, com padrão de 8U de altura. Deve ser hermeticamente fechada para garantir a proteção contra intempéries e possuir grau de proteção adequado para instalação ao tempo.
- **Quantidade:** 22 unidades

14. Rack de Parede para Ambientes Internos (8U)

- **Descrição:** Rack metálico para instalação em parede, padrão 8U de altura, para ambientes internos. Deve possuir porta frontal com visor de vidro ou acrílico transparente para visualização dos equipamentos.
- **Quantidade:** 01 unidade



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

15. Rack de Piso para Ambientes Internos (24U)

- **Descrição:** Rack metálico de piso, padrão 24U de altura, para ambientes internos. Deve possuir porta frontal com visor de acrílico transparente e estrutura adequada para organização de servidores e equipamentos de rede.
- **Quantidade:** 01 unidade

16. Rack de Parede para Ambientes Internos (12U)

- **Descrição:** Rack metálico para instalação em parede, padrão 12U de altura, para ambientes internos. Estrutura adequada para acomodação de equipamentos de rede e telecomunicações.
- **Quantidade:** 08 unidades

17. Fonte de Alimentação 12V 2A

- **Descrição:** Fonte de alimentação chaveada, com saída de tensão de 12 Volts DC e capacidade de corrente de 2 Amperes. Deve possuir proteção contra curto-circuito e sobrecarga.
- **Quantidade:** 11 unidades

18. Fonte de Alimentação 12V 5A

- **Descrição:** Fonte de alimentação chaveada, com saída de tensão de 12 Volts DC e capacidade de corrente de 5 Amperes. Deve possuir proteção contra curto-circuito e sobrecarga.
- **Quantidade:** 13 unidades

19. Patch Panel PoE de 10 Portas

- **Descrição:** Patch panel para alimentação via Ethernet (PoE), com 10 portas padrão Fast Ethernet (10/100 Mbps). Deve ser compatível com tensões de alimentação de 12 a 60 Vdc e suportar uma corrente de até 1,25A por porta.
- **Quantidade:** 18 unidades

20. Patch Panel PoE de 5 Portas

- **Descrição:** Patch panel para alimentação via Ethernet (PoE), com 5 portas padrão Fast Ethernet (10/100 Mbps). Deve ser compatível com tensões de alimentação de 12 a 60 Vdc e suportar uma corrente de até 1,25A por porta.
- **Quantidade:** 01 unidade



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

21. Switch Gerenciável de 24 Portas

- **Descrição:** Switch de rede gerenciável (Layer 2), com 24 portas Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) e, no mínimo, 2 portas de uplink SFP+. Deve ser montável em rack (19 polegadas) e oferecer um conjunto completo de funcionalidades de gerenciamento L2+.
- **Quantidade:** 10 unidades

22. Roteador/Switch Compacto

- **Descrição:** Equipamento de rede compacto, atuando como roteador e switch, com no mínimo 5 portas Ethernet. Deve possuir sistema operacional que permita configuração avançada de regras de firewall, roteamento e controle de banda.
- **Quantidade:** 25 unidades

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar e manter de forma contínua a segurança patrimonial e pública do Município de Salvador do Sul, por meio da implantação de sistema moderno de videomonitoramento em prédios públicos, unidades de ensino, unidades de saúde, espaços públicos e pontos estratégicos de acesso ao município.

A opção pela locação justifica-se pela natureza tecnológica do objeto, pela constante evolução dos equipamentos, pela necessidade de manutenção contínua e pela busca de maior eficiência administrativa, transferindo à empresa contratada a responsabilidade pela operação, manutenção e substituição dos equipamentos durante todo o período contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na locação de sistema integrado de videomonitoramento, com fornecimento de todos os equipamentos e execução de todos os serviços necessários ao seu pleno funcionamento.

O sistema permitirá monitoramento em tempo real, gravação e armazenamento das imagens, garantindo maior segurança dos espaços públicos e apoio às forças de segurança.

A relação detalhada dos equipamentos, quantitativos, imagens do projeto e identificação dos pontos de instalação encontram-se descritos no **Anexo I – Projeto Técnico de Videomonitoramento**, parte integrante deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços e materiais possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Requisitos mínimos da contratação:

- A empresa contratada deverá fornecer, em regime de locação, todos os equipamentos necessários ao sistema de videomonitoramento.
- Executar a instalação física dos equipamentos, incluindo câmeras, postes, racks, caixas herméticas, nobreaks e infraestrutura de rede.
- Realizar a configuração, programação, integração e testes do sistema.
- Garantir a interligação dos pontos monitorados aos polos definidos pela Administração Municipal.
- Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.
- Substituir, sem ônus adicional, equipamentos defeituosos ou danificados.
- Disponibilizar suporte técnico contínuo, com prazos de atendimento definidos em contrato.
- Utilizar equipamentos novos, de primeira linha, compatíveis ou superiores às especificações de referência.
- Atender às normas técnicas, de segurança elétrica e às exigências da concessionária de energia local.
- Disponibilizar equipe técnica qualificada e habilitada.
- Realizar treinamento básico dos servidores indicados pela Administração para operação do sistema.
- A empresa contratada deverá garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos locados durante toda a vigência contratual, realizando manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário.
- Deverá ainda promover, sem qualquer ônus adicional ao Município, a substituição imediata dos equipamentos que apresentarem defeito, falha técnica, desgaste natural, perda de desempenho, obsolescência tecnológica ou impossibilidade de reparo, assegurando a continuidade do sistema de videomonitoramento.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- A responsabilidade pela reposição, atualização e manutenção dos equipamentos será integralmente da contratada, permanecendo os bens sob sua propriedade durante todo o período de locação.
- A contratada deverá garantir a **disponibilidade contínua do sistema de videomonitoramento**, adotando todas as medidas necessárias para prevenir falhas e minimizar indisponibilidades.
- Em caso de falhas, defeitos ou interrupções no funcionamento dos equipamentos ou do sistema, deverão ser observados os **níveis mínimos de serviço (SLA)** estabelecidos sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.1 Requisitos Específicos para Instalação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento

A contratada deverá cumprir os seguintes requisitos específicos para a instalação e manutenção de câmeras de monitoramento:

- **Prazo de Instalação:** O prazo máximo para a instalação completa e funcional de cada câmera de monitoramento será de 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- **Substituição por Danos ou Vandalismo:** Em caso de qualquer tipo de estrago, incluindo, mas não se limitando a, danos acidentais ou atos de vandalismo que comprometam o funcionamento ou a integridade física das câmeras de monitoramento, a contratada será responsável pela substituição imediata do equipamento, sem ônus adicionais para a Administração Municipal.
- **Resolução de Problemas:** A contratada deverá garantir a resolução de quaisquer problemas técnicos ou operacionais que surjam com as câmeras de monitoramento ou com o sistema de vigilância como um todo, assegurando o pleno funcionamento e a disponibilidade contínua do serviço. O tempo máximo para início da resolução de problemas críticos será de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, com a solução definitiva a ser apresentada em prazo razoável e acordado com a fiscalização.

Todos os custos relacionados à implantação, instalação, infraestrutura, adequações técnicas, fornecimento e instalação de postes metálicos padrão CERTEL/RGE, caixas, suportes, interligações, cabeamentos, mão de obra, materiais, licenças, autorizações, bem como quaisquer outros insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento, deverão estar integralmente incluídos no valor mensal da locação.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Não caberá ao Município de Salvador do Sul arcar com quaisquer despesas adicionais, diretas ou indiretas, relacionadas à implantação, operação, manutenção ou expansão do sistema, sendo tais responsabilidades exclusivas da empresa contratada durante toda a vigência contratual.

Ressalta-se que os modelos, marcas e referências de equipamentos mencionados neste Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos têm caráter meramente exemplificativo, sendo utilizados exclusivamente como parâmetro técnico de desempenho, qualidade e funcionalidade.

Não se trata de indicação ou direcionamento para marca ou modelo específico, sendo plenamente aceitos equipamentos de outras marcas e modelos, desde que atendam integralmente ou superem as especificações técnicas mínimas, características funcionais, padrões de qualidade, compatibilidade e desempenho dos equipamentos aqui referenciados.

Os equipamentos propostos pela empresa contratada deverão ser tecnicamente compatíveis com a solução adotada, garantir a plena integração com o sistema de videomonitoramento, bem como atender às exigências de desempenho, durabilidade, segurança e eficiência operacional previstas neste ETP e em seus anexos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, que atuará como gestor do contrato, acompanhando a execução dos serviços, a conformidade técnica e o cumprimento das obrigações contratuais.

Fiscal: Martina Lanius, matrícula n. 1969.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado **mensalmente**, mediante comprovação da plena operacionalidade do sistema de videomonitoramento no período correspondente. A medição será feita por mês efetivamente executado, considerando a disponibilidade do sistema, a realização das manutenções necessárias e o atendimento às obrigações contratuais.

Quadro de Medição:

DESCRIÇÃO	MESES	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Locação mensal de sistema de videomonitoramento, incluindo equipamentos, instalação, manutenção, reposição e suporte técnico	60	R\$ 34.380,33	R\$ 2.062.819,80



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O critério de seleção será o de **menor preço mensal**, desde que atendidos todos os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será obtida mediante pesquisa de preços junto a empresas especializadas no mercado, considerando o valor mensal da locação do sistema completo. O valor global corresponderá ao somatório dos valores mensais pelo período de **60 (sessenta) meses**.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária ficará por conta das seguintes despesas:

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 221

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2012

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 8014

10. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E PENALIDADES

10.1 Classificação de Criticidade:

- **CRÍTICA:** Falha em câmeras LPR, Speed Domes, NVRs ou indisponibilidade de um Polo inteiro (Prefeitura ou Brigada).
- **NORMAL:** Falha em câmeras internas ou externas isoladas, ou problemas em periféricos que não interrompam a gravação.

10.2 Prazos de Atendimento e Solução:

- **Abertura de Chamado:** Imediata (via sistema, e-mail ou aplicativo de mensagens).
- **Início do Atendimento (Presencial ou Remoto):**
 - **Criticidade CRÍTICA:** Até 04 (quatro) horas úteis.
 - **Criticidade NORMAL:** Até 12 (doze) horas úteis.
- **Solução Definitiva ou Substituição de Equipamento:**
 - **Criticidade CRÍTICA:** Até 12 (doze) horas após o início do atendimento.
 - **Criticidade NORMAL:** Até 36 (trinta e seis) horas após o início do atendimento.

10.3 Continuidade e Backup:

- A contratada deverá manter um **estoque de contingência local** (mínimo de 5% do total de câmeras e 01 NVR reserva) para garantir a substituição imediata em casos críticos, sem depender de prazos de envio de fornecedores ou correios.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Salvador do Sul, 05 de fevereiro de 2026.

Martina Lanius

Agente Administrativo



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – PROJETO TÉCNICO DE VIDEOMONITORAMENTO

1. APRESENTAÇÃO

O presente Anexo tem por finalidade detalhar o projeto técnico do sistema de videomonitoramento a ser implantado no Município de Salvador do Sul, contemplando a descrição da solução adotada, os equipamentos necessários, os quantitativos gerais, bem como a identificação dos pontos de instalação e as imagens técnicas correspondentes.

Este projeto subsidia o Estudo Técnico Preliminar e servirá de referência para a contratação de empresa especializada responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, integração, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico do sistema.

2. DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA

O sistema de videomonitoramento será composto por câmeras internas e externas, câmeras de leitura e identificação de placas veiculares (LPR), câmeras do tipo speed dome, equipamentos de gravação (NVRs), dispositivos de armazenamento, nobreaks, racks, switches, postes metálicos, caixas herméticas e infraestrutura de rede.

A solução prevê a integração dos pontos monitorados em **dois polos principais**:

- **Polo Brigada Militar** – responsável pelo monitoramento dos pontos externos, entradas do município, trevos, pórticos e ramificações viárias;
- **Polo Prefeitura Municipal** – responsável pelo monitoramento dos prédios públicos, escolas, unidades de saúde, ginásio municipal e praça pública.

3. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

3.1 Equipamentos de Monitoramento

- Câmeras internas IP
- Câmeras externas IP
- Câmeras de leitura de placas veiculares (LPR)
- Câmeras Speed Dome



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3.2 Equipamentos de Gravação e Armazenamento

- NVRs de 32 canais
- Discos rígidos específicos para videomonitoramento (HD Purple)

3.3 Equipamentos de Rede e Infraestrutura

- Switches gerenciáveis
- Switches de borda
- Patch panels PoE
- Racks internos e externos
- Caixas metálicas herméticas Outdoor

3.4 Infraestrutura Elétrica

- Nobreaks de 600 VA
- Nobreaks de 1500 VA com bateria externa
- Fontes de alimentação 12V 2A e 12V 5A
- Postes metálicos galvanizados padrão CERTEL

Os modelos citados no projeto são referências técnicas, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendidas as especificações mínimas exigidas.

4. QUANTITATIVO GERAL DE ITENS

1. **09** Televisores Smart TV 50" LED 4K UHD;
2. **06** NVR de 32 portas, INTELBRAS, modelo NVD 1432 ou HIKVISION, modelo DS-7732NI-I4;
3. **06** HD's Western Digital Purple de 10TB, modelo WD102PURP;
4. **24** No Breaks INTELBRAS ATTIV 600 VA BI, com bateria interna;
5. **10** No Breaks INTELBRAS SNB 1500 VA BI, com bateria externa, estacionária de 45 Ah;
6. **02** Câmeras Speed Dome, marca INTELBRAS, modelo VIP 7445 SD IA FT ou HIKVISION, modelo DS-2DE7A432IW-AEB(T5);



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7. **03** Câmeras de leitura e identificação de placas veiculares INTELBRAS VIP 5460 LPR IA ou HIKVISION iDS-TCM403-BI;
8. **83** Câmeras internas IP 2MP 10m – INTELBRAS VIP 1230 D G2 ou Hikvision DS-2CD1023G2-LIU(F) (*Polo Prefeitura*);
9. **62** Câmeras externas IP 4MP 30m – INTELBRAS VIP 3430 B IA ou Hikvision DS-2CD2043G2-I (*Polo Prefeitura*);
10. **22** Câmeras externas – INTELBRAS VIP 5460 Z IA ou HIKVISION DS-2CD2643G2-IZS (*Polo Brigada Militar*);
11. **01** Computador com SSD 240GB, processador i7, 16GB RAM;
12. **17** Postes metálicos, galvanizados, padrão CERTEL, com suporte para câmeras;
13. **22** Caixas rack externas, metálicas, herméticas, 8U – INTELBRAS RO 847;
14. **01** Rack interno metálico 8U, com porta de vidro ou acrílico;
15. **01** Rack de piso Indoor 24U, com porta acrílica – INTELBRAS RPD 2487;
16. **08** Racks internos de parede 12U – INTELBRAS MRD 1247;
17. **11** Fontes de alimentação 12V 2A;
18. **13** Fontes de alimentação 12V 5A;
19. **18** Patch Panels VOLT PoE 10 portas Fast Ethernet | 12 a 60Vdc | 1,25A;
20. **01** Patch Panel VOLT PoE 5 portas Fast Ethernet | 12 a 60Vdc | 1,25A;
21. **10** Switches MikroTik CSS326-24G-2S+RM ou INTELBRAS SG 2404D MR L2+;
22. **25** Switches RB750r2 Hex Lite MikroTik.

Os quantitativos apresentados foram definidos com base em levantamento técnico prévio, podendo sofrer ajustes pontuais na fase de implantação, sem alteração da solução técnica adotada.

Ressalta-se que os modelos, marcas e referências de equipamentos mencionados neste Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos têm caráter meramente exemplificativo, sendo utilizados exclusivamente como parâmetro técnico de desempenho, qualidade e funcionalidade.

Não se trata de indicação ou direcionamento para marca ou modelo específico, sendo plenamente aceitos equipamentos de outras marcas e modelos, desde que atendam



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

integralmente ou superem as especificações técnicas mínimas, características funcionais, padrões de qualidade, compatibilidade e desempenho dos equipamentos aqui referenciados.

Os equipamentos propostos pela empresa contratada deverão ser tecnicamente compatíveis com a solução adotada, garantir a plena integração com o sistema de videomonitoramento, bem como atender às exigências de desempenho, durabilidade, segurança e eficiência operacional previstas neste ETP e em seus anexos.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO – POLO BRIGADA MILITAR

5.1 Pontos Externos e Entradas do Município

- Campestre Baixo
- Campestre Baixo / Alto / São João
- Encruzilhada Maratá / Pinhal
- Encruzilhada Pinhal / Campestre / Boa Vista
- Júlio de Castilhos
- Linha Bonita Alta
- Linha Bonita Baixa
- Linha Comprida
- Parque da Felicidade
- Pórtico Norte
- Pórtico Sul e Trevo
- São João
- Trevo Vila Nova

Cada ponto contempla a instalação de câmeras externas, infraestrutura de rede, alimentação elétrica, nobreak, poste metálico (quando necessário) e caixa hermética Outdoor, conforme levantamento técnico.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6. IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO – POLO PREFEITURA

6.1 Unidades de Ensino

- Escola Santo Inácio
- EMEI Margaridinha
- EMEF Selma Wallauer
- EMEF Antônio Feijó
- EMEI Vó Assunta

6.2 Unidades de Saúde

- Posto de Saúde Campestre
- UBS Centro

6.3 Prédios e Espaços Públicos

- Prefeitura Municipal
- Ginásio Municipal
- Praça Municipal

Cada local contará com câmeras internas e/ou externas, racks internos, switches, nobreaks e demais equipamentos necessários ao pleno funcionamento do sistema.

7. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS IMPORTANTES

- A interligação dos pontos será realizada por meio da infraestrutura de rede existente do Município, incluindo fibra óptica.
- A quantidade de cabos, conectores e suportes não integra o quantitativo de equipamentos, devendo ser considerada como parte dos serviços de instalação.
- A alimentação elétrica deverá ser providenciada em todos os pontos de instalação.
- O sistema deverá permitir expansão futura sem prejuízo da solução implantada.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Quanto à interligação dos pontos locais com os respectivos Polos Principais, sugere-se a utilização da infraestrutura de fibra óptica pertencente ao Município, a qual será concedida para uso de empresa que possua rede própria e condições técnicas adequadas para realizar a transmissão dos sinais de vídeo até o Posto da Brigada Militar de Salvador do Sul, a Prefeitura Municipal e a Brigada Militar de Montenegro, garantindo estabilidade, segurança e continuidade da comunicação entre os pontos monitorados.

Registra-se que não está sendo discriminada, neste Estudo Técnico Preliminar, a quantidade de cabos, conectores e demais materiais de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do projeto, tampouco os suportes para fixação das câmeras e as caixas metálicas, considerando que tais itens deverão integrar a cotação dos serviços de instalação definitiva do sistema, sendo de responsabilidade da empresa contratada.

Destaca-se, ainda, que será necessária a disponibilização e ligação de energia elétrica em todos os postes e locais onde forem instaladas as câmeras, condição indispensável para o correto funcionamento do sistema de videomonitoramento.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente projeto técnico consolida o levantamento realizado no Município de Salvador do Sul e fundamenta a contratação de empresa especializada para implantação de um sistema de videomonitoramento moderno, integrado e eficiente, contribuindo para a segurança pública, patrimonial e apoio às forças de segurança.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Campestre Baixo

2 câmeras fixas INTELBRAS VIP 5460 Z IA ou HIKVISION DS-2CD2643G2-IZS

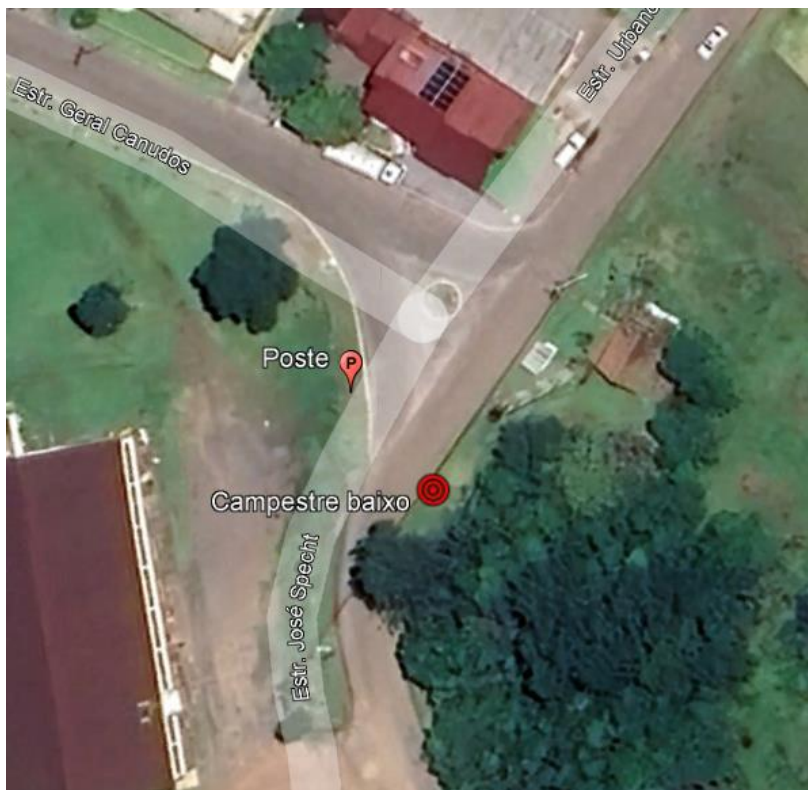
1 poste metálico 7 mts

1 caixa metálica Outdoor 8U

1 no Break 600 VA

1 Switch RB750r2 Hex Lite Mikrotik

1 fonte de alimentação 12V 2A





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Campestre Baixo/Alto/SãoJoão

1 câmera fixa INTELBRAS VIP 5460 Z IA ou HIKVISION DS-2CD2643G2-IZS

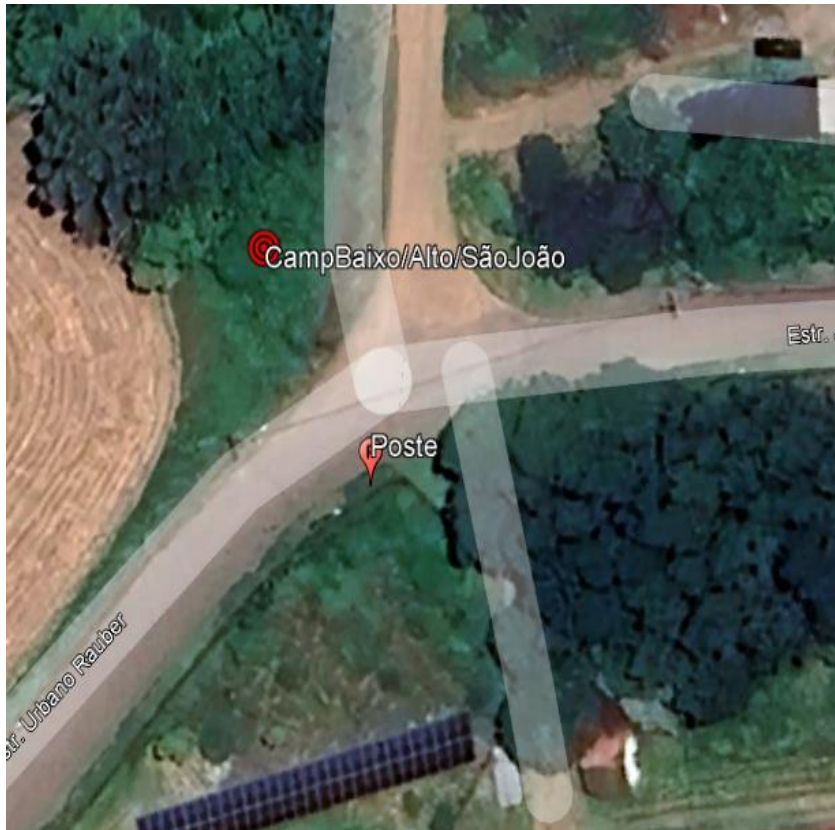
1 poste metálico 7 mts

1 caixa metálica Outdoor 8U

1 no Break 600 VA

1 Switch RB750r2 Hex Lite Mikrotik

1 fonte de alimentação 12V 2A





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Encruzilhada Maratá/Pinhal

- 1 câmera fixa INTELBRAS VIP 5460 Z IA ou HIKVISION DS-2CD2643G2-IZS
- 1 poste metálico 7 mts
- 1 caixa metálica Outdoor 8U
- 1 no Break 600 VA
- 1 Switch RB750r2 Hex Lite Mikrotik
- 1 fonte de alimentação 12V 2A





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Encruzilhada Pinhal/Campestre/Boa Vista

3 câmeras fixas INTELBRAS VIP 5460 Z IA ou HIKVISION DS-2CD2643G2-IZS

1 speed dome

1 poste metálico 7 mts

1 caixa metálica Outdoor 8U

1 no Break 600 VA

1 Switch RB750r2 Hex Lite Mikrotik

1 fonte de alimentação 12V 5A





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Júlio de Castilhos

- 1 câmera fixa INTELBRAS VIP 5460 Z IA ou HIKVISION DS-2CD2643G2-IZS
- 1 poste metálico 7 mts
- 1 caixa metálica Outdoor 8U
- 1 no Break 600 VA
- 1 Switch RB750r2 Hex Lite Mikrotik
- 1 fonte de alimentação 12V 2A





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Linha Bonita Alta

3 câmeras fixas INTELBRAS VIP 5460 Z IA ou HIKVISION DS-2CD2643G2-IZS

1 speed dome

1 poste metálico 7 mts

1 caixa metálica Outdoor 8U

1 no Break 600 VA

1 Switch RB750r2 Hex Lite Mikrotik

1 fonte de alimentação 12V 5A





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Linha Bonita Baixa

1 câmera fixa INTELBRAS VIP 5460 Z IA ou HIKVISION DS-2CD2643G2-IZS

1 poste metálico 7 mts

1 caixa metálica Outdoor 8U

1 no Break 600 VA

1 Switch RB750r2 Hex Lite Mikrotik

1 fonte de alimentação 12V 2A





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Linha Comprida

- 1 câmera fixa INTELBRAS VIP 5460 Z IA ou HIKVISION DS-2CD2643G2-IZS
- 1 poste metálico 7 mts
- 1 caixa metálica Outdoor 8U
- 1 no Break 600 VA
- 1 Switch RB750r2 Hex Lite Mikrotik
- 1 fonte de alimentação 12V 2A





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Parque da Felicidade

- 1 câmera fixa INTELBRAS VIP 5460 Z IA ou HIKVISION DS-2CD2643G2-IZS
- 1 poste metálico 7 mts
- 1 caixa metálica Outdoor 8U
- 1 no Break 600 VA
- 1 Switch RB750r2 Hex Lite Mikrotik
- 1 fonte de alimentação 12V 2A





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Pórtico Norte

- 1 câmera fixa INTELBRAS VIP 5460 Z IA ou HIKVISION DS-2CD2643G2-IZS
- 1 câmera leitora de placas
- 1 caixa metálica Outdoor 8U
- 1 no Break 600 VA
- 1 Switch RB750r2 Hex Lite Mikrotik
- 1 fonte de alimentação 12V 5A





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Pórtico Sul e trevo

3 câmeras fixas INTELBRAS VIP 5460 Z IA ou HIKVISION DS-2CD2643G2-IZS

1 câmera leitora de placas

1 poste metálico 7 mts

2 caixa metálicas Outdoor 8U

2 no Break 600 VA

2 Switches RB750r2 Hex Lite Mikrotik

1 fonte de alimentação 12V 2A (trevo)

1 fonte de alimentação 12V 5A (Pórtico)





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

São João

- 1 câmera fixa INTELBRAS VIP 5460 Z IA ou HIKVISION DS-2CD2643G2-IZS
- 1 poste metálico 7 mts
- 1 caixa metálica Outdoor 8U
- 1 no Break 600 VA
- 1 Switch RB750r2 Hex Lite Mikrotik
- 1 fonte de alimentação 12V 2A





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Trevo Vila Nova

3 câmeras fixas INTELBRAS VIP 5460 Z IA ou HIKVISION DS-2CD2643G2-IZS

1 câmera Leitora de placas

2 postes metálicos 7 mts

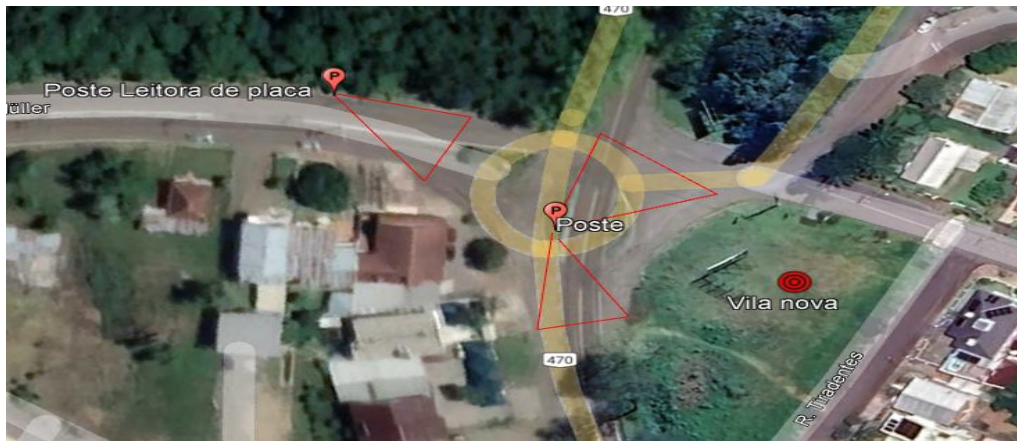
2 caixas metálicas Outdoor 8U

2 no Break 600 VA

2 Switches RB750r2 Hex Lite Mikrotik

1 fonte de alimentação 12V 2A

1 fonte de alimentação 12V 5 A





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Espaços Públicos:

Escola Santo Inácio

20 câmeras internas INTELBRAS VIP 1230 D G2 ou Hikvision DS-2CD1023G2-LIU(F)

04 câmeras externas INTELBRAS VIP 3430 B IA ou Hikvision DS-2CD2043G2-I

01 rack indoor 12U INTELBRAS MRD 1247

01 No Breaks INTELBRAS SNB 1500 VA BI, com bateria externa, estacionária de 45 Ah

01 Switch Mikrotik CSS326-24G-2S+RM

03 Réguas PoE 10 portas





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

EMEI Margaridinha

25 câmeras internas INTELBRAS VIP 1230 D G2 ou Hikvision DS-2CD1023G2-LIU(F)

05 câmeras externas INTELBRAS VIP 3430 B IA ou Hikvision DS-2CD2043G2-I

01 rack indoor 12U INTELBRAS MRD 1247

01 No Breaks INTELBRAS SNB 1500 VA BI, com bateria externa, estacionária de 45 Ah

02 Switch Mikrotik CSS326-24G-2S+RM

03 Réguas PoE 10 portas





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

EMEF Selma Wallauer

- 17 câmeras internas INTELBRAS VIP 1230 D G2 ou Hikvision DS-2CD1023G2-LIU(F)
- 01 rack indoor 12U INTELBRAS MRD 1247
- 01 No Breaks INTELBRAS SNB 1500 VA BI, com bateria externa, estacionária de 45 Ah
- 01 Switch Mikrotik CSS326-24G-2S+RM
- 02 Réguas PoE 10 portas

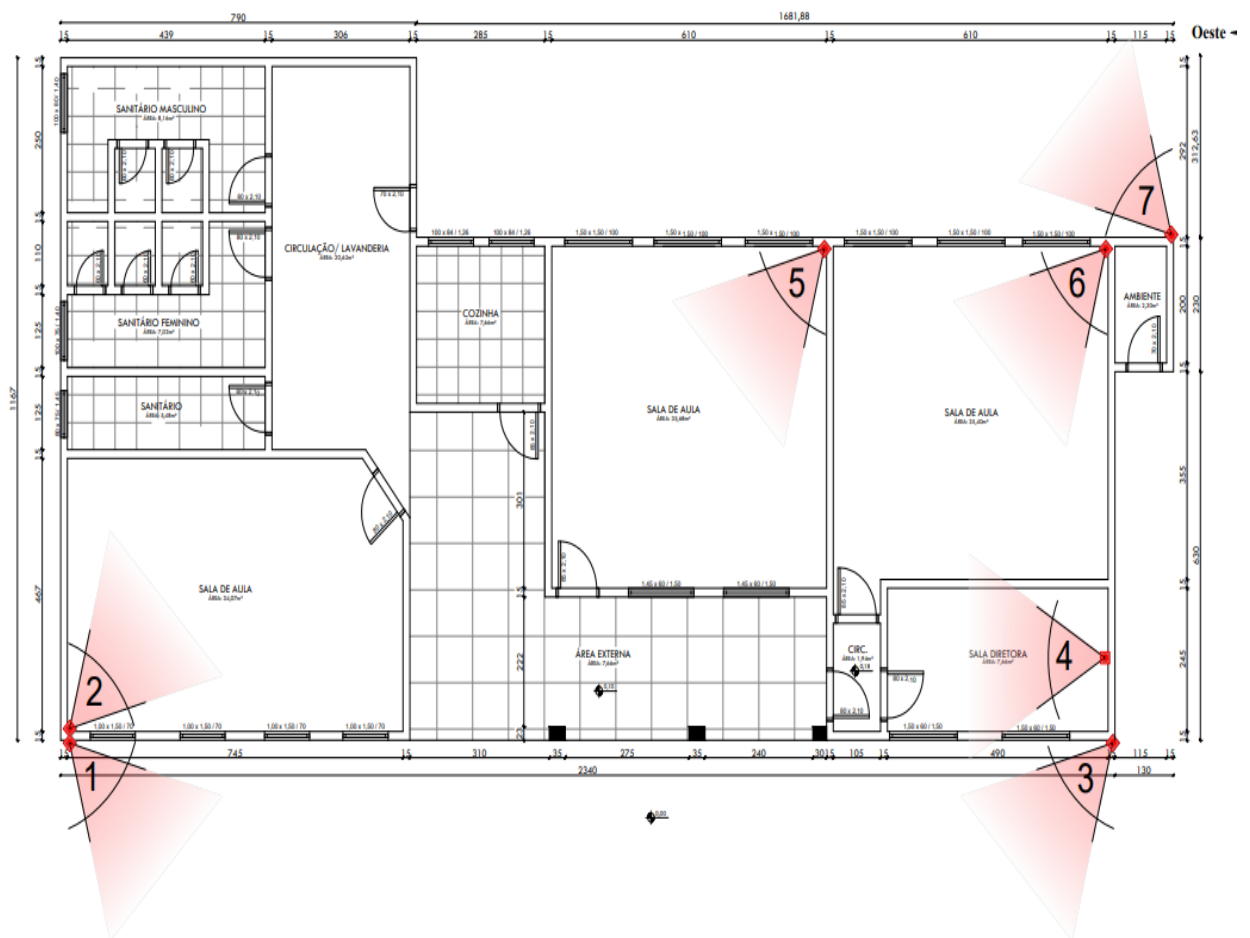




MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

EMEF Antônio Feijó

- 04 câmeras internas INTELBRAS VIP 1230 D G2 ou Hikvision DS-2CD1023G2-LIU(F)
- 03 câmeras externas INTELBRAS VIP 3430 B IA ou Hikvision DS-2CD2043G2-I
- 01 rack indoor 12U INTELBRAS MRD 1247
- 01 No Breaks INTELBRAS SNB 1500 VA BI, com bateria externa, estacionária de 45 Ah
- 01 Switch Mikrotik CSS326-24G-2S+RM
- 01 Régua PoE 10 portas

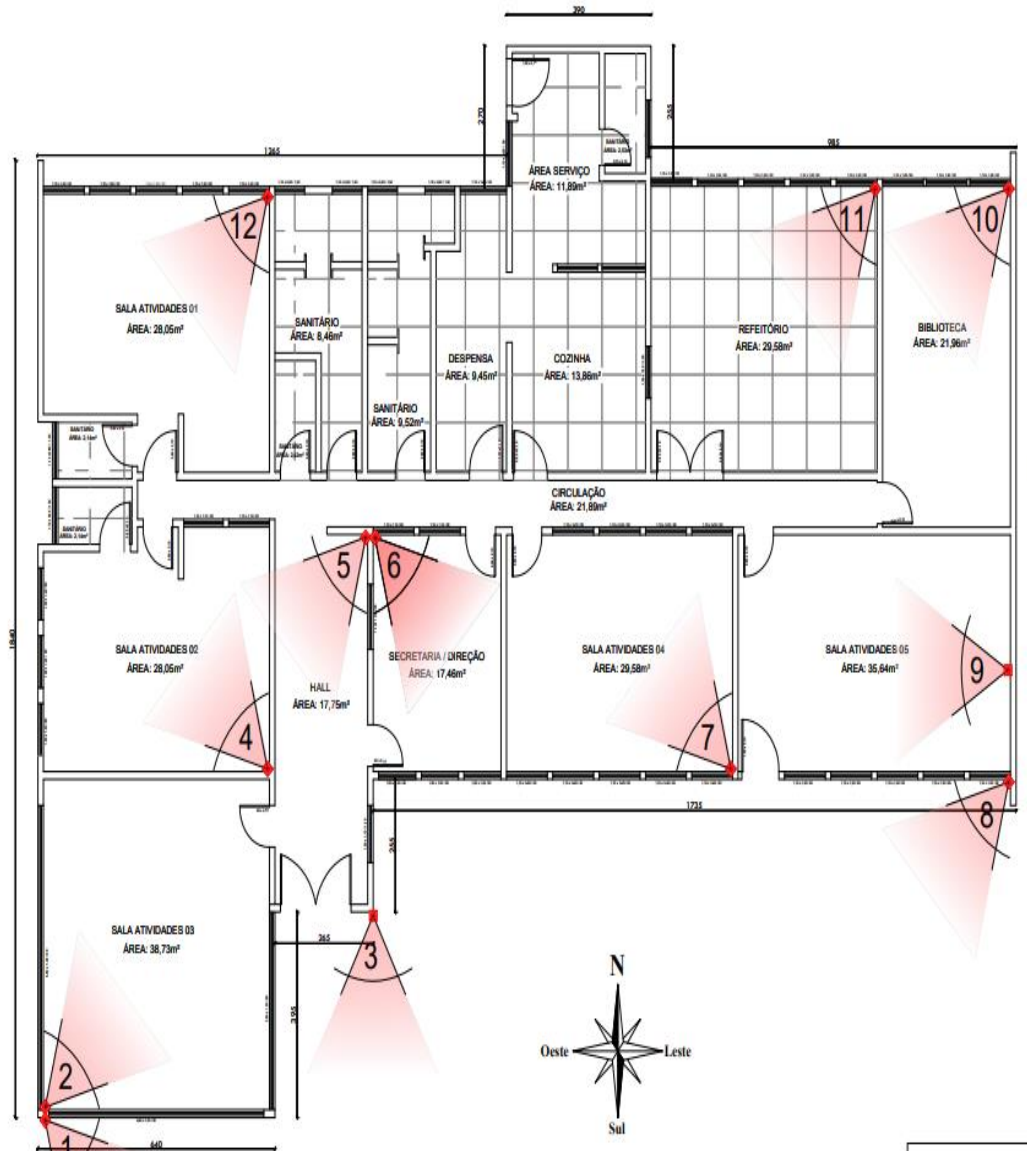




MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

EMEI Vó Assunta

- 9 câmeras internas INTELBRAS VIP 1230 D G2 ou Hikvision DS-2CD1023G2-LIU(F)
- 03 câmeras externas INTELBRAS VIP 3430 B IA ou Hikvision DS-2CD2043G2-I
- 01 rack indoor 12U INTELBRAS MRD 1247
- 01 No Breaks INTELBRAS SNB 1500 VA BI, com bateria externa, estacionária de 45 Ah
- 01 Switch Mikrotik CSS326-24G-2S+RM
- 02 Réguas PoE 10 portas





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Posto de Saúde Campestre

- 02 câmeras internas INTELBRAS VIP 1230 D G2 ou Hikvision DS-2CD1023G2-LIU(F)
- 02 câmeras externas INTELBRAS VIP 3430 B IA ou Hikvision DS-2CD2043G2-I
- 01 rack indoor 12U INTELBRAS MRD 1247
- 01 No Break INTELBRAS SNB 1500 VA BI, com bateria externa, estacionária de 45 Ah
- 01 Switch RB750r2 Hex Lite Mikrotik
- 03 Régua PoE 5 portas

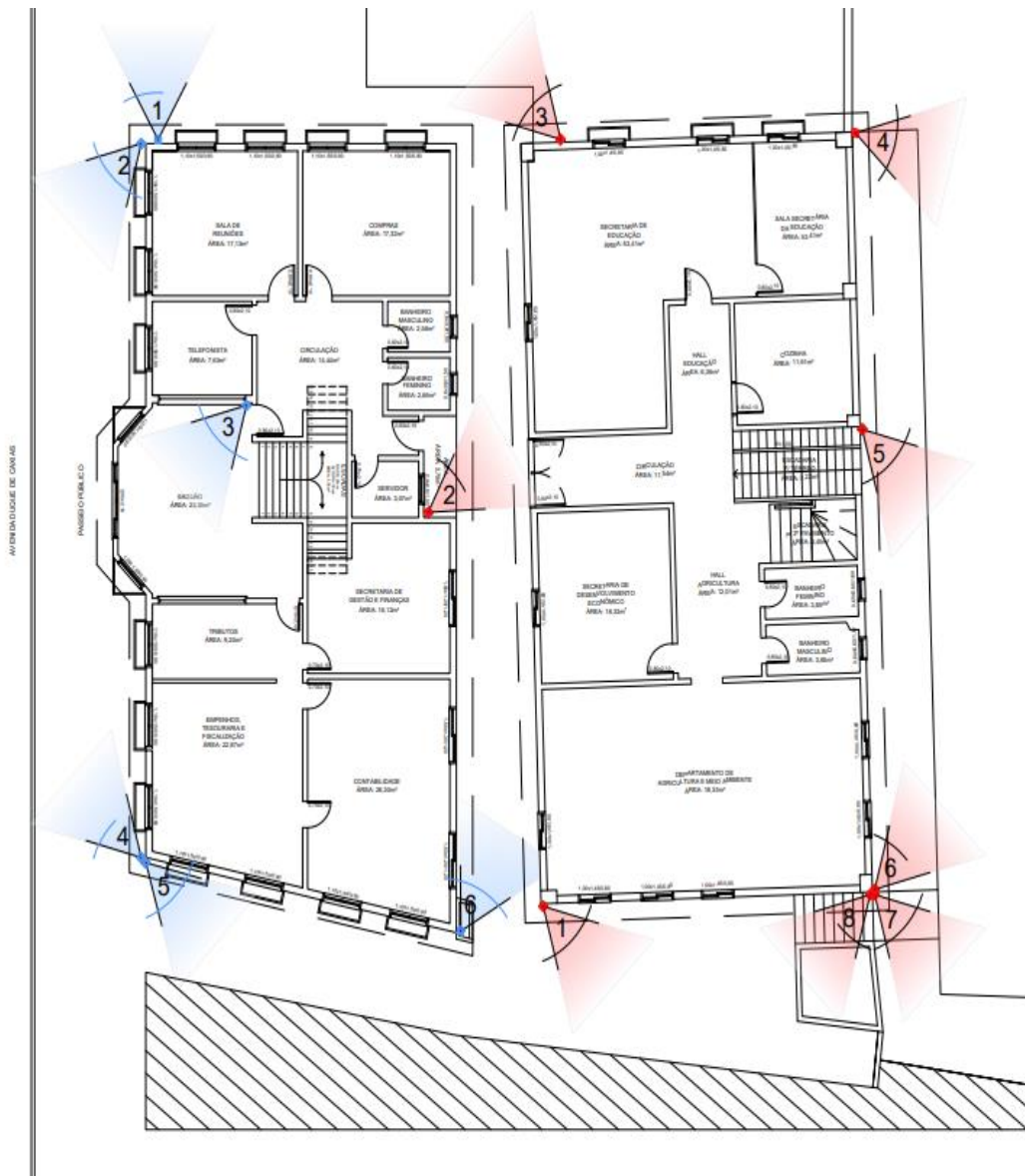




MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal

- 01 câmera interna INTELBRAS VIP 1230 D G2 ou Hikvision DS-2CD1023G2-LIU(F)
- 07 câmeras externas INTELBRAS VIP 3430 B IA ou Hikvision DS-2CD2043G2-I
- 01 rack piso indoor 24U INTELBRAS RPD 2487
- 01 No Breaks INTELBRAS SNB 1500 VA BI, com bateria externa, estacionária de 45 Ah
- 01 Switch Mikrotik CSS326-24G-2S+RM
- 01 Régua PoE 10 portas





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Ginásio Municipal(Parque)

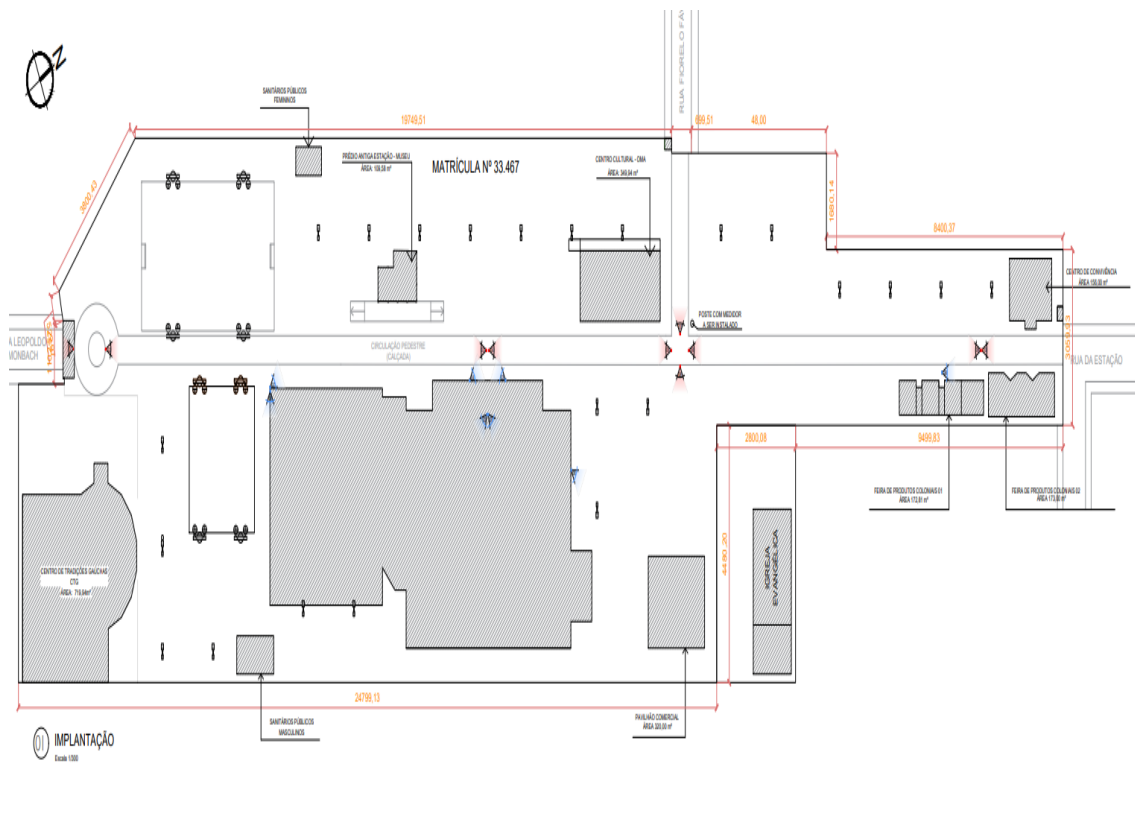
10 câmeras externas INTELBRAS VIP 3430 B IA ou Hikvision DS-2CD2043G2-I

01 rack indoor 12U

01 No Breaks INTELBRAS SNB 1500 VA BI, com bateria externa, estacionária de 45 Ah

01 Switch Mikrotik CSS326-24G-2S+RM

01 Réguas PoE 10 portas





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

UBS-Centro

5 câmeras internas INTELBRAS VIP 1230 D G2 ou Hikvision DS-2CD1023G2-LIU(F)

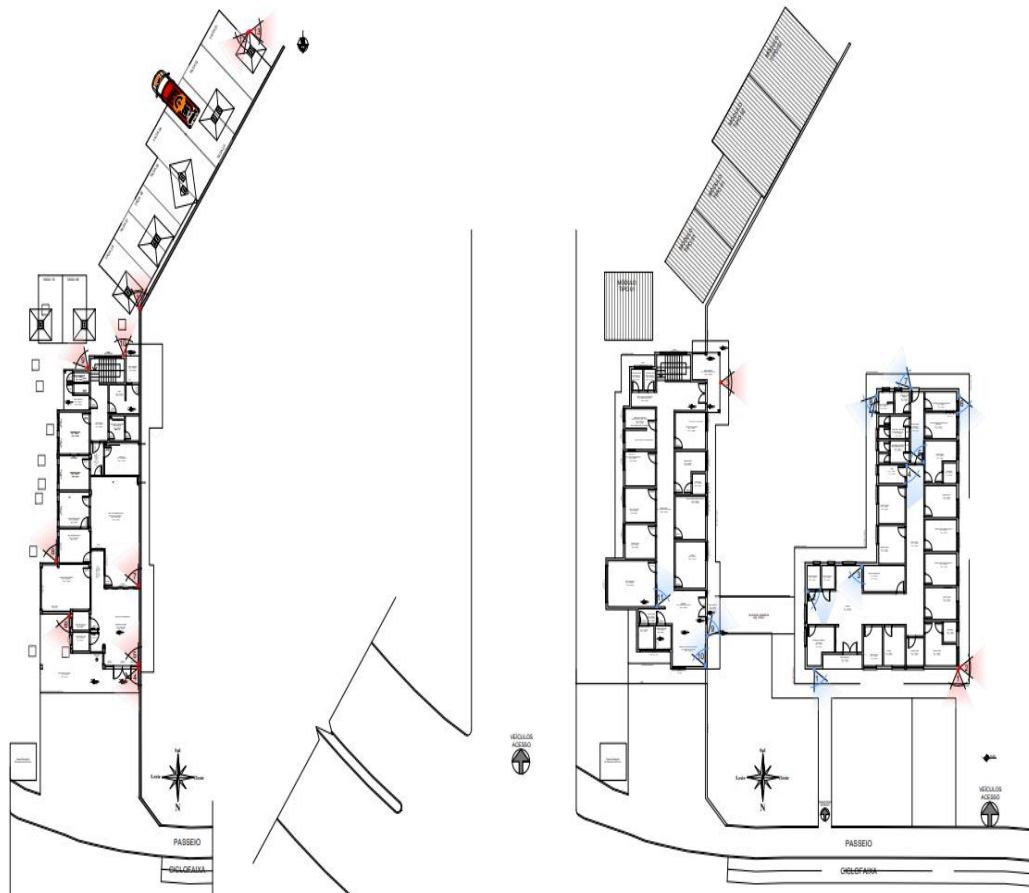
08 câmeras externas INTELBRAS VIP 3430 B IA ou Hikvision DS-2CD2043G2-I

01 rack indoor 12U

No Breaks INTELBRAS SNB 1500 VA BI, com bateria externa, estacionária de 45 Ah

01 Switch Mikrotik CSS326-24G-2S+RM

02 Réguas PoE 10 portas





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Praça Municipal

20 câmeras externas INTELBRAS VIP 3430 B IA ou Hikvision DS-2CD2043G2-I

03 poste metálico 7 mts

07 caixa metálica Outdoor 8U

07 no Break 600 VA

07 Switches RB750r2 Hex Lite Mikrotik

07 fonte de alimentação 12V 5A



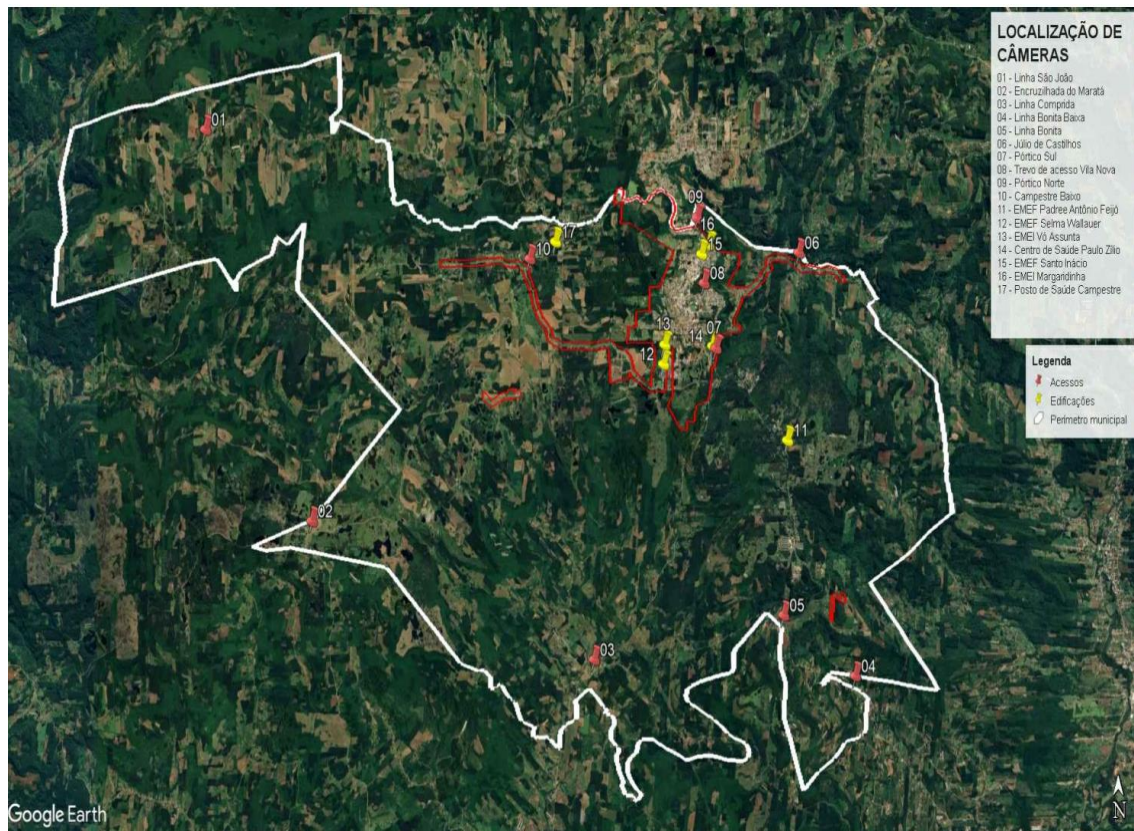


MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Apesar de na primeira imagem aparecerem as câmeras 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19 e 20 em locais distintos, deve-se considerar a seguinte distribuição, conforme segunda imagem;

- POSTE 1: CÂMERAS 08, 09 E 10;
- POSTE 2: CÂMERAS 11, 12, 13 E 14;
- POSTE 3: CÂMERAS 17, 18, 19 E 20.

Visão geral do projeto





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 053/2026
ANEXO II

PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Responsável que assinará o Contrato:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone Contato:

Item	Descrição	Un	Qtd	R\$ Mensal Orçado	R\$ Mensal Ofertado	R\$ Total
1	21188 - SERVIÇOS Contratação de empresa especializada para locação mensal de sistema de videomonitoramento, incluindo o fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, integração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, pelo período de 60 (sessenta) meses, nos prédios públicos e pontos estratégicos do Município de Salvador do Sul, conforme descritivo mínimo do Termo de Referência do Edital.	MÊS	60,0000	34.380,3300		

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 053/2026
MINUTA DE CONTRATO N XX/2025

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.860.763/0001-90, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, Estado, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação mensal de sistema de videomonitoramento, incluindo o fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, integração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema., nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

1.2 – Objeto da contratação:

Item	Descrição	Un	Qtd	R\$ Mensal Orçado	R\$ Mensal Ofertado	R\$ Total
1	21188 - SERVIÇOS Contratação de empresa especializada para locação mensal de sistema de videomonitoramento, incluindo o fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, integração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, pelo período de 60 (sessenta) meses, nos prédios públicos e pontos estratégicos do Município de Salvador do Sul, conforme descritivo mínimo do Termo de Referência do Edital.	MÊS	60,0000	34.380,3300		

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - O Edital da Licitação;

1.3.3 - A Proposta do contratado;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 - A prestação dos serviços do objeto deverá ser efetuada conforme Termo de Referência.

2.2 - O Município exercerá a gerência e fiscalização do Contrato através da servidora Martina Lanius.

2.3 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - O serviço é enquadrado como continuado, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5 - Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 meses, mediante aplicação do índice INPC, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, conforme art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor mensal da contratação corresponde a importância de R\$ (.....)

3.1.1 – O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado mensalmente em até 05 dias úteis, após a emissão da nota fiscal, mediante comprovação da plena operacionalidade do sistema de videomonitoramento no período correspondente, contado o prazo a contar do aceite da Nota Fiscal pelo Município.

4.1.1- A medição será feita por mês efetivamente executado, considerando a disponibilidade do sistema, a realização das manutenções necessárias e o atendimento às obrigações contratuais, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20 - SEC. MUNIC. DE GESTÃO E FINANÇAS

1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA

04.122.0004.2081.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 2012 - Recurso Livre - 001 - Reserva nº 56

4.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

4.3 - Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

4.3.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

4.3.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do Contratante:

5.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.1.8 – Aplicar, se for o caso, ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.1.9 - Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

5.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 - Entregar o objeto de acordo com o descritivo no Termo de Referência;

6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

6.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- 6.9** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.10** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.11** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.12** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.13** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 6.14** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 6.15** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.16** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 6.17** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.18** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.19** - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 6.20** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2. moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 6% (seis por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei](#)



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

[nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

9.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet- Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Salvador do Sul, xx de XXXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 053/2026

ANEXO IV

_____ inscrito no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, DECLARA:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Edital;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte, marcar com um “X” na opção correta).
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, e data: ____ / ____ / _____

Assinatura e identificação do Representante Legal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (EMITIDO PELO MUNICÍPIO)

À Prefeitura Municipal de Salvador do Sul/RS

Pregão Eletrônico n° 004/2026

Comissão de Licitações

As partes abaixo assinadas, em atendimento ao disposto no edital, do processo licitatório sob a modalidade **Pregão Eletrônico n° 004/2026**, atestam a realização de visita técnica, objetivando a contratação de empresa especializada para locação mensal de sistema de videomonitoramento, incluindo o fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, integração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos., tomando conhecimento de todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta.

Salvador do Sul, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS

Licitante:

CNPJ:

Responsável:

CPF/CREA: